



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000452

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 036/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E ASSOCIACAO DOS
AGRICULTORES FAMILIAR TERRA FORTE**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, com sede no (a) Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.419.606/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIAR TERRA FORTE, com sede DT LAGOA GRANDE, PROJETO TATAUI, ZONA RURAL, S/N, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.438.342/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à composição e manutenção da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e programas de Alfabetização, durante o ano letivo de 2026, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço unitário	Valor Total
1	ABÓBORA In natura moranga/cabotiá, de 1ª qualidade. Deve apresentar-se madura, seca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	4.640	Conforme Solicitação	R\$ 4,44	R\$ 20.601,60
2	AIPIM OU MACAXEIRA in natura, saudável, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	kg	7.740	Conforme Solicitação	R\$ 4,38	R\$ 33.901,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000453

	para o consumo, com ausências de sujidades, parasitas e larvas. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.					
3	ALFACE verde, de primeira qualidade, fresca, com peso médio variando de 300 a 400 gramas por unidade, com folhas de coloração verde, íntegras, sem lesões, perfurações e cortes, com consistência firme e crocante, isenta de parasitas e larvas, sem terra aderida a superfície externa. Será rejeitada alface desidratada (murcha), com presença de parasitas, terra e folhas com lesões. Deverá ser entregue acondicionada em embalagem plástica transparentes. Características microbiológicas: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	molho	1.360	Conforme Solicitação	R\$ 4,17	R\$ 5.671,20
4	BANANA , tipo prata. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Dúzia com doze bananas, mínimo de 9 cm.	duzia	10.800	Conforme Solicitação	R\$ 5,79	R\$ 62.532,00
5	BATATA INGLESA , Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	kg	5.640	Conforme Solicitação	R\$ 7,23	R\$ 40.777,20
6	BETERRABA de primeira qualidade, sem folhas e brotação, pesando no mínimo 200 (duzentas) gramas por unidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes	kg	3.400	Conforme Solicitação	R\$ 5,14	R\$ 17.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000454

	na casca, mofo e partes podres. Será rejeitada beterraba com presença de brotos, deterioração, parasitas, desidratada (murcha), aspecto envelhecida e com sabor e odor desagradável. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.					
7	CEBOLA BRANCA , sem rama, fresca, compacta e firme, cor brilhante, haste bem seca, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações, cortes e manchas, com tamanho médio e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE .	kg	5.345	Conforme Solicitação	R\$ 5,20	R\$ 27.794,00
8	CEBOLINHA , de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 do CNNPA. Molho 120 gramas.	molho	3.700	Conforme Solicitação	R\$ 3,39	R\$ 12.543,00
9	CENOURA , de 1ª qualidade, fresca, sem folhas e brotação, com tamanho médio, pesando entre 100 e 180 gramas a unidade. Deverá apresentar formato cilíndrico com ponta arredondada, casca de coloração laranja escura, pele lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras e de consistência firme, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitada cenoura com presença de brotos, deterioração e rachaduras, desidratada (murcha), aspecto envelhecido, coloração esverdeada e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	kg	4.820	Conforme Solicitação	R\$ 7,43	R\$ 35.812,60
10	COENTRO , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	molho	3.800	Conforme Solicitação	R\$ 3,60	R\$ 13.680,00
11	COUVE MANTEIGA Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de	molho	1.910	Conforme Solicitação	R\$ 4,43	R\$ 8.461,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000455

	vegetais genuínos e sãos, serem frescos, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas.					
12	FEIJÃO VERDE Leguminosa de primeira qualidade, in natura, debulhado, fresco, grão novo, inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 Kg. Fabricação: máximo 30 dias e validade mínima de 06 meses na hora da entrega.	kg	5.956	Conforme Solicitação	R\$ 12,38	R\$ 73.735,28
13	GOIABA Vermelha, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. deverão apresentar as características do cultivar bem definidas, serem sãs, inteiras e limpas, não deve apresentar resíduos de substâncias nocivas a saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho ao produto.	kg	5.900	Conforme Solicitação	R\$ 4,75	R\$ 28.025,00
14	LARANJA Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	4.340	Conforme Solicitação	R\$ 3,65	R\$ 15.841,00
15	MAMÃO FORMOSA de primeira qualidade, maduro e entre maduro, tamanho médio, pesando entre 1 e 1,2 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	6.640	Conforme Solicitação	R\$ 3,47	R\$ 23.040,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000456

16	MANGA FRESCA fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	6.920	Conforme Solicitação	R\$ 4,40	R\$ 30.448,00
17	MELANCIA , De 1ª qualidade, peso mínimo de 5kg cada, redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	kg	6.500	Conforme Solicitação	R\$ 2,93	R\$ 19.045,00
18	MELÃO , Amarelo, destinado ao consumo "in natura", de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	kg	6.500	Conforme Solicitação	R\$ 3,07	R\$ 19.955,00
19	PEPINO , legume de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.560	Conforme Solicitação	R\$ 4,35	R\$ 6.786,00
20	PIMENTÃO , verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade, livre de fungos; tamanho de médio a grande, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	kg	1.960	Conforme Solicitação	R\$ 4,80	R\$ 9.408,00
21	POLPA DE ACEROLA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78	kg	4.343	Conforme Solicitação	R\$ 10,63	R\$ 46.166,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALZINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000457

	da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.					
22	POLPA DE GOIABA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.343	Conforme Solicitação	R\$ 12,14	R\$ 52.724,02
23	POLPA DE MANGA CONGELADA Produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do SIM, SIF ou selo de inspeção estadual. Validade de no mínimo 60 dias a partir da entrega na unidade requisitante.	kg	4.443	Conforme Solicitação	R\$ 12,25	R\$ 54.426,75
25	REPOLHO Branco, tamanho médio, com peso médio de 2Kg a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	2.920	Conforme Solicitação	R\$ 5,21	R\$ 15.213,20
26	TOMATE , Entre maduro, de 1ª qualidade, classe média ou grande, de 50 a 60 mm de diâmetro transversal do fruto, pesando de 100 a 200 gramas a unidade com casca de coloração vermelha, textura lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, isento de bolor, larvas, sem terra e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Será rejeitado tomate com grau de amadurecimento avançado, apresentando lesões na casca e com presença de sujidades. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	kg	5.400	Conforme Solicitação	R\$ 4,76	R\$ 25.704,00
Total: R\$ 699.768,24 (Seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais, vinte e quatro centavos).						

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000458

1.3. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. O Recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 699.768,24 (Seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais, vinte e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Sobradinho decuzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000459

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.306.003.2.011 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 / 1550 / 1552

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Certificado de Agricultura Familiar (CAF) Familiar/Ano/Entidade Executora. Esse limite deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora (E.Ex.).

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será calculado com base no número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica. O valor será obtido através da seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000460

reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, incluindo a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos alimentícios fornecidos, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, incluindo eventuais discrepâncias quanto à qualidade e quantidade dos produtos alimentícios fornecidos, para efeito de liquidação e pagamento;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, e demais anexos;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade, na quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do PNAE. Em caso de irregularidades, os produtos serão devolvidos ao fornecedor, com a notificação ao mesmo no ato da devolução. A conferência deverá ser realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000461

8.12. O CONTRATANTE se compromete a guardar, de forma organizada e acessível, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer, com antecedência, aos fornecedores, as informações sobre a redução ou não recebimento de mercadorias nos dias que não houverem atividades nas escolas (exemplo: férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.), preferencialmente por escrito ou por outro meio acordado, com as quantidades ajustadas para cada período.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá fornecer os produtos alimentícios de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato, conforme as orientações do Termo de Referência e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

9.2. O Contratado deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam de qualidade, de acordo com as normas e exigências legais e regulamentares, incluindo aquelas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9.3. O Contratado deverá apresentar as Notas Fiscais de Venda e o Termo de Recebimento das mercadorias, que serão assinados pelo responsável pela alimentação escolar no momento da entrega.

9.4. O Contratado deverá, no caso de fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos, garantir que estes atendam às normas de produção e certificação previstas na legislação pertinente.

9.5. O Contratado compromete-se a substituir, sem custos para o Contratante, qualquer produto que seja rejeitado por vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações, conforme as normas do PNAE.

9.6. O Contratado deverá acompanhar e garantir a qualidade dos produtos durante todo o processo de fornecimento e entrega, mantendo registros adequados e cumprindo com todas as exigências sanitárias e de segurança alimentar.

9.7. O Contratado deverá fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados, garantindo que a entrega seja realizada sem atrasos, em conformidade com as necessidades da escola.

9.8. O Contratado deverá manter todos os documentos fiscais e comprovantes de entrega à disposição do Contratante, para fins de auditoria e fiscalização, conforme a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000462

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.5. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realiza-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000463

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade;
- II – Quando a Administração entender que o contrato não mais oferece vantagem para o interesse público.

12.1.2. A extinção nas hipóteses mencionadas no item 12.1.1 ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato seja feita com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, ou antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Por descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II – Caso sobrevenham razões de interesse público, devidamente justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000464

III – Por falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência do Contratado;

IV – Por descontinuidade do objeto do contrato ou por razões de força maior ou caso fortuito que inviabilizem a execução do contrato;

V – Por outras hipóteses previstas na legislação vigente.

12.2.1. A rescisão será precedida do cumprimento dos requisitos legais, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a rescisão, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, será necessário formalizar um termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas, se houver.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Educação - **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 17716, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000465

de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Ccmarca de Sobradinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho - BA, 03 de março de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2026.03.03 09:41:10 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ERLANE PEREIRA LIMA
Data: 03/03/2026 16:37:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR
TERRA FORTE
Erlane Pereira Lima
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Perla Patricia B. da S. Moura

Nome:

CPF/MF N°. 079.021.965 - 41

2- Samara Cintia O. da Silva

Nome:

CPF/MF N°. 034.534.875 - 32